



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 267, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Atualiza os procedimentos alusivos aos suprimentos de fundos, para atendimento das despesas miúdas de pronto pagamento da Sede e das Inspetorias do Crea-RS.*

**O 1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Conselho,

considerando o disposto no § 3º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos artigos 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005;

considerando que na administração financeira, consoante às normas legais vigentes as execuções orçamentárias devem submeter-se a procedimentos que possibilitem o controle contábil (Lei nº 4.320, de 1964 - normas gerais do direito financeiro), financeiro (Lei Complementar nº 101, de 2000) e aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, disciplinados pelo art. 37 da Constituição Federal, de 1988, bem como ao da isonomia e da aquisição mais vantajosa à Administração Pública;

considerando a importância de medidas descentralizadoras para desembaraços de rotinas, sem prejuízo das salvaguardas legais no campo do sistema financeiro e da contabilidade pública;

considerando a necessidade de atualizar os procedimentos para a comprovação das despesas realizadas por meio da conta de Suprimento de Fundos no âmbito do Conselho; e

considerando o disposto no processo nº 2020.000010310-3, que trata de solicitação de ato administrativo interno para atualização de procedimentos alusivos aos suprimentos de fundos no âmbito do Crea-RS,

### **DETERMINA:**

#### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa da Presidência tem por objetivo atualizar os procedimentos para a criação, a concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos para atendimento das despesas miúdas de pronto pagamento da Sede e das Inspetorias do Crea-RS.

Parágrafo único. Suprimento de fundos consiste na entrega de numerário a empregado, sempre precedida de empenho na dotação própria, para realização de despesas, estritamente previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Os procedimentos alusivos ao regime de adiantamento do suprimento de fundos, aplicável aos casos de despesas expressamente definidas em lei, observando o disposto no *caput* acima, para o fim de realizar despesas que pela excepcionalidade, a critério do ordenador de despesas, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, aplicam-se aos seguintes casos:

I - para atender despesas eventuais que exijam pronto pagamento;

II - para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapasse o limite estabelecido nesta instrução; e

III - despesas de pequena monta, como as despesas miúdas referentes a materiais de consumo e de manutenção, sendo este último mediante notificação/justificativa que deverá ser encaminhada à área de controle de atividades das Inspetorias e/ou Presidência.

Art. 3º Compete ao ordenador de despesas autorizar a criação e a concessão de suprimento de fundos, mediante solicitação, indicando:

I – informações e justificativa(s) que caracterizem uma das situações previstas nos casos mencionados no art. 2º desta Instrução Normativa;

II - nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal do Brasil (CPF), cargo ou função do suprido;

III – natureza da despesa;

IV – finalidade e valor do suprimento;

V – período de aplicação; e

VI – prazo para a prestação de contas.

§ 1º Suprido é o empregado a quem é atribuída a condição de preposto da autoridade que concede o suprimento, e não poderá transferir a outrem a responsabilidade pela aplicação do numerário recebido e pela comprovação das despesas realizadas, cabendo-lhe prestar contas no prazo estabelecido no ato concessivo.

§ 2º A criação/concessão de suprimentos de fundos e a designação do suprido, serão formalizadas por meio de ato administrativo da Presidência.

I - Após publicação do ato administrativo da Presidência, a área competente deverá comunicar à contabilidade sobre a emissão das portarias, para que esta proceda a criação da conta contábil no plano de contas da Entidade.

§ 3º As solicitações de criação/concessão de suprimento de fundos serão formalizadas pelos titulares das unidades administrativas previstas na estrutura organizacional do Crea-RS, exclusivamente para seus respectivos empregados, por meio de documento a ser definido no padrão operacional do processo de suprimento de fundos.

§ 4º As solicitações de concessão do adiantamento de suprimento de fundos deverão ser encaminhadas à área de contas a pagar, por meio de processo administrativo devidamente instruído no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

§ 5º Cada solicitação dará origem a um processo administrativo, que se encerrará com sua prestação de contas aprovada.

Art. 4º O suprimento de fundos será concedido exclusivamente a empregado do quadro efetivo do Conselho.

Parágrafo único. Não poderá ser concedido suprimento de fundos a empregado:

I - responsável por dois suprimentos vigentes;

II - em atraso na prestação de contas de suprimentos;

III - que não esteja em efetivo exercício;

IV - designado como responsável das áreas contábil/financeira;

V - que tenha a seu cargo e guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro empregado; e,

VI - que esteja respondendo à sindicância, a processo administrativo disciplinar ou declarado em alcance.

#### **DAS DESPESAS ORIUNDAS DA CONTA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS DAS INSPETORIAS**

Art. 5º Somente as despesas abaixo citadas poderão ser efetivadas por meio da Conta de Suprimento de Fundos, devendo, obrigatoriamente, serem comprovadas em documentos fiscais separados pela natureza/tipo da despesa, com descrição dos produtos adquiridos.

§ 1º Artigos de expediente (clips, cola, carimbo, saco plástico escritório, papel A4, copos descartáveis, filtro para café, etc.).

§ 2º Artigos e materiais para higiene, limpeza e conservação (sabão em pó, detergente, pano de chão, vassoura, balde, papel toalha, desodorizador de ambiente, sabonete, cera, lustra móveis, etc.).

§ 3º Materiais elétrico e de telefonia (lâmpadas, disjuntor, interruptor, etc.).

§ 4º Gêneros de alimentação (café, açúcar, chás, água e erva mate).

Art. 6º Para quaisquer outras compras efetuadas por meio da Conta de Suprimento de Fundos não previstos nesta instrução, o suprido deverá solicitar autorização via Sistema Eletrônico de Informação – SEI às gerências das áreas das Inspetorias e de Gestão do Crea-RS, por meio de inclusão de documento específico para esta finalidade, conforme padrão operacional, antes de realizá-las, disponibilizando para assinaturas dos gerentes.

Parágrafo único. Caso os valores das compras mencionadas neste artigo, ultrapassem o limite máximo de cada despesa, antes de realizá-las, o suprido deverá solicitar autorização via SEI ao gestor máximo do órgão (Presidente), por meio de inclusão de documento específico para esta finalidade, conforme padrão operacional, disponibilizando para assinaturas do Presidente e dos Gerentes.

Art. 7º As despesas realizadas em desacordo com a legislação aplicada aos suprimentos de fundos serão de responsabilidade do detentor da Conta de Suprimento de Fundos, cabendo a este os devidos ressarcimentos ao Conselho.

Art. 8º O limite máximo de cada despesa administrativa mensal, por tipo de dispêndio (despesa) e por nota fiscal, não poderá exceder o valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), conforme determina a legislação.

Parágrafo único. Aplica-se 0,25% do valor estabelecido na alínea “a” (convite) do inciso “II” do artigo 23 da Lei nº 8.666, de 1993, alterado pela Lei nº 9.648, de 1998 e pelo Decreto nº 9.412, de 2018.

### DA CONCESSÃO, DOS VALORES E DA RESPONSABILIDADE

Art. 9º Os Suprimentos de Fundos para os suprimentos lotados nas Inspetorias, serão concedidos nos meses ímpares, mediante disponibilização dos recursos por meio do **Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF**, emitido em nome da unidade gestora e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, sendo esse designado em ato administrativo interno específico.

§ 1º Os Suprimentos de Fundos para os suprimentos da Sede, serão concedidos mensalmente em nome do detentor do suprimento de fundos, mediante disponibilização dos recursos por meio de cheque.

§ 2º A despesa será empenhada segundo a dotação respectiva, e contabilizada como despesa extraorçamentária a débito do Suprimento, até que a respectiva prestação de contas seja realizada e aprovada pelo apoio técnico da área responsável pela análise das prestações de contas.

§ 3º O suprimento de fundos será incluído nas contas do ordenador como despesa realizada, as restituições, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

Art. 10. Não será concedido suprimento de fundos para aquisição de bens que representem despesas patrimoniais, quais sejam, máquinas, aparelhos, equipamentos, mobiliários em geral.

Art. 11. Os valores para as Contas de Suprimento de Fundos das Inspetorias e da Sede do Crea-RS serão fixados por meio de portaria específica.

Art. 12. Os suprimentos lotados nas inspetorias não poderão ter sob sua responsabilidade mais de 1 (um) suprimento de fundos, com exceção do período compreendido entre os dias primeiro e cinco dos meses ímpares.

Art. 13. Os suprimentos da Sede não poderão ter sob sua responsabilidade mais de 1 (um) suprimento de fundos, com exceção do período de dez dias corridos à data de liberação do segundo adiantamento, quando então a prestação de contas do suprimento anterior deverá ser devidamente contabilizada.

Art. 14. A responsabilidade do detentor da Conta de Suprimento de Fundos (suprimento e gerente) perante o ordenador de despesas (Presidente do Conselho) é plena, e somente cessará em relação a um suprimento, depois de aprovada a respectiva prestação de contas.

Art. 15. No caso de excepcionalidade e na iminência de prejuízo ao bom funcionamento das atividades do Conselho, poderão ser realizadas despesas com serviços emergenciais e de pequena monta, desde que não ultrapassem os valores limites autorizados para despesas via suprimento de fundos conforme disposto no art. 8º desta instrução, e sejam prestados, obrigatoriamente, por pessoa jurídica.

Parágrafo único. O documento fiscal deverá ser encaminhado por meio eletrônico à área de contabilidade imediatamente após a sua emissão, para providências quanto a provisão contábil e recolhimentos das retenções federais e municipal quando for o caso, tendo em vista o Crea-RS ser substituto tributário por força de lei.

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. A prestação de contas alusiva à Conta de Suprimento de Fundos dos suprimentos lotados nas Inspetorias deverá ser encaminhada à área de contabilidade, até o quinto dia útil dos meses ímpares subsequentes.

§ 1º Quando da última prestação de contas do ano, prevalecerão os prazos contidos nas normas de encerramento de exercício, editadas anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

§ 2º Até a primeira quinzena do mês de novembro, caberá à área contábil, por meio de orientações administrativas, dar conhecimento a todos os suprimentos sobre as providências acerca dos procedimentos para atendimento aos prazos e cronograma para o encerramento do exercício fiscal, com tempo hábil para conferências e correções que se façam necessárias para o devido processamento contábil, conforme dispositivos expressos no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, de adoção obrigatória pelo Crea-RS.

Art. 17. O encaminhamento da prestação de contas do Suprimento de Fundos dos suprimentos lotados nas Inspetorias será bimestral e das prestações de contas da Sede será mensal.

Art. 18. O processo de prestação de contas do Suprimento de Fundos deverá ser realizado, obrigatoriamente, pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI, relacionado ao *Processo de Adiantamento do Suprimento de Fundos* e com abertura na mesma data do recebimento dos recursos.

Parágrafo único. No caso das Inspetorias é a data do crédito no Cartão de Pagamento, e na Sede a data da retirada do cheque junto à área de contas a pagar do Conselho.

Art. 19. Os documentos comprobatórios deverão ser inseridos no processo eletrônico (SEI), preferencialmente na mesma data de sua emissão, em ordem cronológica e sequencial.

§ 1º Quanto ao processo físico, que será encaminhado à área de contabilidade, deverá obedecer a mesma ordem do processo eletrônico, com as páginas numeradas e devidamente rubricadas pelo empregado, e no caso da Sede, após a conferência, assinado pelo Gerente do suprimento.

§ 2º Para as Inspetorias, o documento de atesto e a planilha de prestação de contas assinados digitalmente pelo(a) Gerente das Inspetorias ou na falta deste, pela chefia da área de controle de atividades das Inspetorias, substituirá a assinatura nos documentos físicos, sendo mantidas as apostas pelo empregado detentor do suprimento.

Art. 20. A prestação de Contas de Suprimento de Fundos deverá constituir um processo específico, composto pelos seguintes documentos:

I - comprovantes fiscais das despesas realizadas em conformidade com as exigências legais para efeito de contabilização e aprovação (preenchidos corretamente, com nome do Crea-RS, CNPJ da inspetoria, data de emissão, discriminação do produto/mercadoria, quantidade, valor unitário, valor total, sem rasuras);

II - extratos do cartão de pagamento no caso das Inspetorias, sendo um extrato por encerramento de período (mês), visto o período da concessão ser bimestral;

III - no processo eletrônico (SEI) o atesto se dará na forma disciplinada no padrão operacional;

IV - planilha/balancete da prestação de contas; e

V - no caso dos suprimentos da Sede, o comprovante do recolhimento dos saldos a restituir, depositados na conta corrente da Sede junto ao Banco Banrisul (Ag. 0065 c/c 06.015117.0-9).

Art. 21. Para todos os documentos comprobatórios das despesas, no processo físico, deverão ser atestadas sua realização no documento com carimbo de atesto assinado pelo empregado administrativo, e na Sede também pelo gerente do suprimento.

Parágrafo único. Fica vedada a admissão de despesas não classificáveis nas respectivas dotações, conforme discriminação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, adotado pelo Crea-RS em 2012, a partir da Resolução do Confea nº 1.036, de 2011, ou então, de despesas que excedam os valores previstos nesta instrução ou daquelas não contempladas e realizadas em desconformidade com parágrafo único e caput do artigo 6º desta Instrução.

Art. 22. Serão glosados da prestação de contas os comprovantes de despesas que contiverem rasuras, alterações de valores, erro de soma, sem informação de data de emissão e que não estiverem nominais ao Crea/Inspeoria e/ou sem o CNPJ.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Aplicam-se os dispositivos expressos nesta Instrução Normativa da Presidência àqueles suprimentos de fundos vinculados, concedidos, a eventos do Sistema Confea/Crea e Mútua, cujo prazo para prestação de contas é o de 10 (dez) dias, a contar da data de encerramento do evento.

Art. 24. Revogar a Instrução Normativa da Presidência nº 231, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 25. Revogar a Instrução Normativa da Presidência nº 237, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 26. Esta Instrução Normativa da Presidência entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RIGATTO, 1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 10/12/2020, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0344744** e o código CRC **2185791D**.